

CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS

Processo EBC nº 3435/2012

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 120, de 28/02/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSÉ VICENTINE**, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n. 5793488 – SSP/SP e do CPF/MF n. 357.336.678, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

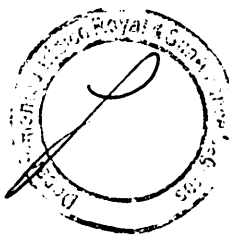
CONTRATADA: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12995 – 4º andar – Brooklin Novo, CEP 04.578.000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27 e Inscrição Estadual nº 148.415.559.112, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)**, neste ato representada por seu Diretor, **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 38517472-X – SSP/SP, e do CPF/MF nº 917.951.417-00, e por seu Diretor Comercial, **ARIEL YANITCHKIS COUTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 096508023 – IFPRJ, e do CPF/MF nº 016.799.217-11.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Seguro de Veículos**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os Serviços de Seguro para cobertura de **04 (quatro)** veículos, de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, lotados no Rio de Janeiro/RJ, relacionados no **Anexo I** a este Contrato, garantindo a cobertura, em todo território nacional.

Handwritten signature



Procuradoria Jurídica de
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de agosto de 2000; no Decreto nº 5.450, de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de junho de 1993, na melhor forma de direito, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 3435/2012, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2013 e seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** datada de 18/02/2013, **Anexo II** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.


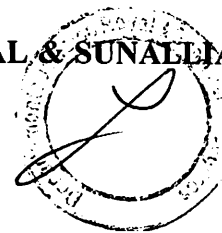

CLÁUSULA QUARTA: DOS EVENTOS COBERTOS

4.1. O Seguro de Veículos ora contratado abrange os seguintes prejuízos indenizáveis:

- a) cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo (RCF), relativa a danos materiais e/ou pessoais, causados a terceiros pelo veículo segurado;
- b) cobertura de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), relativa a danos (morte ou invalidez permanente), causados aos passageiros do veículo segurado, inclusive ao motorista e a terceiros;
- c) cobertura de acidentes decorrentes de colisão, abalroamento, capotagem acidental ou queda em precipícios ou de pontes; queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também da carga transportada pelo mesmo, neste último caso, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples frenagem; incêndio ou explosão acidental e suas consequências; roubo ou furto, total ou parcial, do veículo; acidente durante o transporte; atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se, como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico; submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes, inundações, alagamentos ou ressacas, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo; e ventos fortes, granizo, furação e terremotos;
- d) cobertura para vidros dos veículos;
- e) assistência em viagem sem franquia quilométrica, inclusive com serviço de guincho.

4.2. A **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** deverá disponibilizar assistência **24 (vinte e quatro) horas**, em todo o território nacional.

4.3. Em caso de pane ou sinistro, deverá a **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)**




PROCUR

garantir o atendimento ao veículo e seus ocupantes, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da hora da comunicação, inclusive em viagem, visando a remoção do veículo e o transporte dos ocupantes.

4.3.1. Na hipótese do **item 4.3.** desta Cláusula, deverá a **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** transportar os ocupantes do veículo segurado até a sede da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

4.4. A **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** deverá encaminhar à **CONTRATANTE (EBC)** a Apólice de Seguro de Veículos e os Cartões de Assistência 24 horas, estes últimos individualizados por veículo, contendo as informações de acesso ao seguro por meio de telefone 0800, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Instrumento contratual.

4.5. Em caso de sinistro, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá dar imediato aviso à **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)**, pelo meio mais rápido de que dispuser, encaminhando Relatório contendo:

- a) data, hora, local exato e circunstâncias do sinistro;
- b) nome e endereço completo de testemunhas;
- c) informações quanto a providências de ordem policial que tenham sido tomadas;
- d) outras informações que possam contribuir para o esclarecimento da ocorrência.

4.6. A **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** deverá providenciar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação do sinistro, a perícia e sua liquidação.

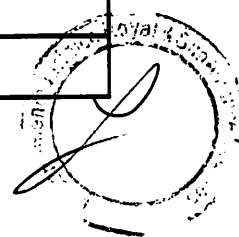
4.7. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial dos veículos segurados, mantendo-os disponíveis para verificação da **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LIMITES DE COBERTURA

5.1. As importâncias seguradas serão limitadas aos seguintes valores:

5.1.1. para as hipóteses de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo (RCF):

Cobertura	Valores (RS)
Danos Materiais (DM)	40.000,00
Danos Corporais (DC)	40.000,00



5.1.2. para as hipóteses de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):

Cobertura	Valores (R\$)
Morte Acidental	18.000,00
Invalidez Permanente	18.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

6.2. O Gestor Documental e o(s) empregado(s) designado(s) para atuar como Fiscal(is) do Contrato, terão a responsabilidade de:

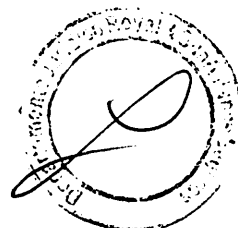
- a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)**.

6.3. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) do Contrato verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.5. A ação de fiscalização deste contrato não exonera a **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** de suas responsabilidades contratuais.

Oley



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)

7.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** compromete-se a:

7.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.2. ter permanentemente representante ou preposto credenciado para informar à fiscalização e atender às recomendações da **CONTRATANTE (EBC)** na execução deste Contrato;

7.1.3. manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados a que tiver acesso em decorrência da execução deste Contrato;

7.1.4. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na realização de serviços para consecução do objeto deste Contrato;

7.1.5. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.6. prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

7.1.7. ressarcir a **CONTRATANTE (EBC)** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, enquanto a serviço desta;

7.1.8. dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições, não efetuando quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

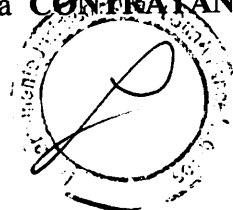
7.1.9. prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

7.1.10. cumprir fielmente as demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

DM



- 8.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.1.2. permitir que os veículos sejam conduzidos somente por empregados próprios ou terceirizados cujas habilitações sejam compatíveis com os veículos segurados;
- 8.1.3. em caso de sinistro, tomar todas as providências necessárias visando proteger o bem sinistrado, evitando assim o agravamento dos prejuízos;
- 8.1.4. manter os veículos segurados em bom estado de conservação e segurança;
- 8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)**;
- 8.1.6. notificar por escrito à **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** a ocorrência de eventuais imperfeições, deficiências e irregularidades encontradas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

9.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** o valor total anual de **R\$ 1.998,99 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em única parcela, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil** da apresentação da documentação de cobrança do valor do prêmio e o Atesto do(s) Fiscal(is) do Contrato responsável(is) pelo acompanhamento dos serviços.

10.2. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.3. Para execução do pagamento de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.4. Caso a **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da



PROUR

EBC/COORD-CM/Nº 0025/2013

despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

10.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

10.6. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

10.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2013NE001520;
Emissão: 28/03/2013
Valor: R\$ 1.998,99 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

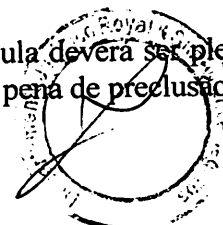
11.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO

12.1. Fica estabelecido que, a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato, a **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** apresentará proposta para a cobertura do seguro durante o novo período de vigência, devendo ser realizada pesquisa de mercado pela **CONTRATANTE (EBC)**, confrontando o valor proposto junto a outras seguradoras, visando a manutenção da proposta mais vantajosa.

12.1.1. A repactuação de que trata o item 12.1. desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O contrato terá início em 21/05/2013, e término em 21/05/2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo.

13.1.1. A CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE) deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE (EBC);
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 7.1.1.** da Cláusula Sétima, até que seja sanada a pendência.

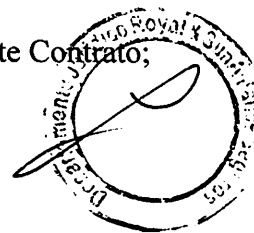
14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE) terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da CONTRATANTE (EBC), das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.6.**, ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de julho de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, a critério da CONTRATANTE (EBC), a CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

14.2.1. advertência por escrito;

14.2.2. multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato;

duy



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

14.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste Contrato;

14.2.4. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual deste Contrato;

14.2.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.3. As penalidades descritas no item 14.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC) ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).

14.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

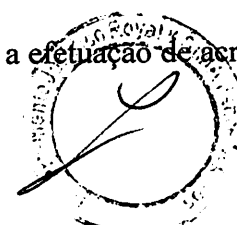
15.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

15.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos

DM



ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

16.2. No caso de inclusão de veículos, os preços corresponderão ao preço unitário vigente à época.

16.3. No caso de exclusão de veículos, sem a ocorrência de sinistro, será solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)** o cancelamento com restituição, devendo a **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** ressarcir a **CONTRATANTE (EBC)** a importância do prêmio relativa aos meses que restarem para a complementação dos **12 (doze)** meses de vigência do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)**.

17.2. A **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

17.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

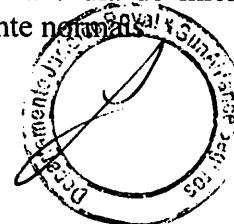
17.5. A **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.



Procuretoria Jurídica da EBC
Cintia Dal Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

EBC/COORD-CM/Nº 0025/2013

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO


19.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 21 de Maio de 2013.

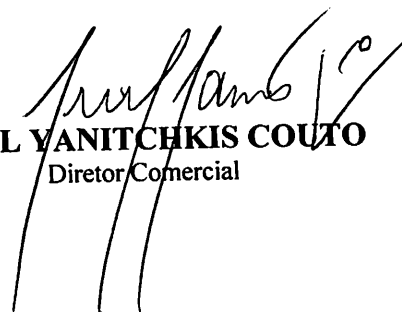
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


JOSÉ VICENTINE
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência - Portaria-Presidente
nº 120, de 28/02/2013

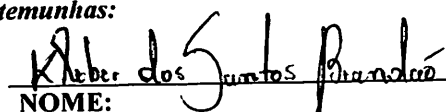

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

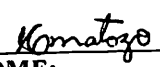
ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A
Contratada

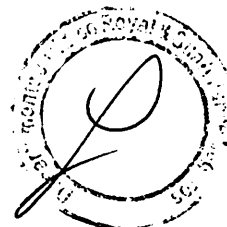

ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
Diretor


ARIEL YANITCHKIS COUTO
Diretor Comercial

Testemunhas:

1) 
NOME:

2) 
NOME:
HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0

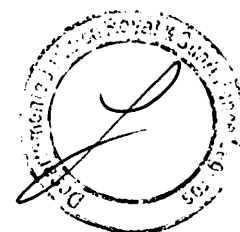


PROJUR

ANEXO I

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

Item	Descrição	Valor	Lotação	Apólice Vigente	Ocorrência de Sinistro (últimos 12 meses)
01	Veículo marca Mercedes Benz, modelo 709, tipo Baú, ano 1994, de Placa HOO 1798, chassi nº 9BM688102RB024772.	39.000,00	Rio de Janeiro/RJ	Não	Não
02	Veículo marca Mercedes Benz, modelo MB-180, Furgão, ano 1993, de Placa HOO 1825, chassi nº VSA631372S3186889.	14.000,00	Rio de Janeiro/RJ	Não	Não
03	Veículo marca Volkswagen, modelo 8140 CO, micro ônibus, 16 passageiros, ano 1996, modelo 1997, de Placa LBP 1513, chassi nº 9BWVTA68TDB62593, carroceria nº BUSMGFAHNVB067448POLO.	47.000,00	Rio de Janeiro/RJ	Não	Não
04	Veículo marca Volkswagen, modelo 8140, tipo carroceria com gerador agregado, ano 1996, de Placa LBK 0138, chassi nº 9BWVTAT6XTDB53400.	47.000,00	Rio de Janeiro/RJ	Não	Não
VALOR TOTAL		147.000,00	X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X		



ANEXO II
(PROPOSTA DA CONTRATADA)



236



Brasília, 18 de Fevereiro de 2013.

A
Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Empresa Brasil de Comunicação – EBC

Pregão Eletrônico nº 10/2013

Processo EBC nº 003435/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Seguro Anual, RCF – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo, APP – Acidentes Pessoais de Passageiros, para cobertura de 04 (quatro) Veículos** de propriedade da EBC, lotados no Rio de Janeiro/RJ.

RAZÃO SOCIAL DA SEGURADORA	ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A.
ENDEREÇO SEDE	Avenida das Nações Unidas, 12995 – 4º andar – Brooklin Novo – 04.578.000 – São Paulo – SP.
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:	Nº 33.065.699/0001-27 / Nº 148.415.559.112
VALIDADE DESTA PROPOSTA	60 (Sessenta) dias.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme item 15 do edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / APÓLICE	12 (Doze) meses.
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil Agência: 4325-7 Conta Corrente: 8143-4

ASSINATURA DO CONTRATO:

DIRETORES (ASSINATURA DO CONTRATO)	Roberto Chateaubriand Filho, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 38517472-X, inscrito no CPF sob o nº 917.951.417-00, Diretor, com endereço no escritório sede da outorgante. Ariel Yanitchkis Couto, brasileiro, casado, securitário, detentor da carteira de identidade N°096508023 – IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob nº 016.799.217-11, Diretor Comercial, com endereço no escritório sede da outorgante.
CONTATO / E-MAIL – ENVIO DO CONTRATO	(31) 3073-7300 / FAX.: (31) 3073-7330 <u>licitacoes@hembseguros.com.br</u>

[Handwritten signature]

237

RSA



Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Veículo marca Mercedes Benz, modelo 709, tipo Baú, ano 1994, de Placa HOO 1798, chassi nº 9BM688102RB024772.	1	R\$ 4.472,60	R\$ 448,99
02	Veículo marca Mercedes Benz, modelo MB-180, Furgão, ano 1993, de Placa HOO 1825, chassi nº VSA631372S3186889.	1	R\$ 3.509,60	R\$ 250,00
03	Veículo marca Volkswagem, modelo 8140 CO, micro ônibus, 16 passageiros, ano 1996, modelo 1997, de Placa LBP 1513, chassi nº 9BWVTA68TDB62593, carroceria nº BUSMGFAHNVB067448POLO.	1	R\$ 5.831,50	R\$ 750,00
04	Veículo marca Volkswagem, modelo 8140, tipo carroceria com gerador agregado, ano 1996, de Placa LBK 0138, chassi nº 9BWVTAT6XTDB53400.	1	R\$ 4.472,60	R\$ 550,00
Valor Global: R\$ 1.998,99 (Um mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)				

DECLARAÇÕES:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em referência, seus anexos e que o objeto deste certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, transporte, materiais, equipamentos, emissão da apólice de seguro e dos Cartões de Assistência 24 horas paga cada veículo e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos

Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Declaramos que não alocará familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital e seus anexos;

Atenciosamente,


ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A.
 CNPJ Nº 33.065.699/0001-27

Rodrigo Souza dos Santos
 RG: M-5.693.613 - SSP/MG
 CPF: 001.274.746-76

33.065.699/0001-27

ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A

Av. das Nações Unidas, 12995 - 2º/4º Andares

- B. Brooklin Novo - CEP: 04.578-000 -

SÃO PAULO - SP



Registro Apostilar

Retificamos o CPF/MF do Sr. José Vicentine,
um dos signatários do presente Instrumento,
pela Empresa Brasil de Comunicação S/A -
EBC, conforme abaixo:

CPF/MF nº 357.336.678-34.

Brasília, 15 de maio de 2013.



Jefferson Luís Lima Cruz

Coordenador de Elaboração de Contratos Administrativos